



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 2.127, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS EXTRAORDINÁRIAS ATÉ O DIA 04 DE ABRIL DE 2021 PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde caracterizou a COVID-19 como uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4848-R, de 26 de março de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril de 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 4849-R, de 26 de março de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, que altera o Decreto nº 4.848-R, de 26 de março de 2021, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 045-B, de 28 de março de 2021, da Prefeitura de Barra de São Francisco, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias até o dia 04 de abril para enfrentamento ao covid-19, no qual determinou a reabertura parcial do comércio Francisquense nesta segunda-feira (29/03) e estabeleceu medidas mais abrangentes em relação àquelas determinadas no Decreto nº. 045-A, de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, o processo administrativo nº. 2.018/2021.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 1º. Aplicam-se automaticamente ao município de São Gabriel da Palha, ES, todas e quaisquer medidas adotadas e determinadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo que venham a ser publicadas em atos posteriores a esse Decreto.

Art. 2º. Ficam mantidas, em relação ao município de São Gabriel da Palha, ES, todas as determinações decorrentes do DECRETO Nº. 4848-R, DE 26 DE MARÇO DE 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, bem como suas respectivas alterações, observado as seguintes especificações:

I. As feiras livres ficam automaticamente suspensas durante o período que durar esse Decreto;

II. Fica determinado o toque de recolher em todo o território do município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no horário compreendido entre 20h (vinte horas) às 6h (seis horas), com exceção dos serviços realizados por meio do sistema de entregas (modalidade delivery) para restaurantes, lanchonetes, distribuidoras e afins, nos quais poderão realizar suas entregas até, no máximo, às 23h (vinte e três horas).

Art. 3º. O Poder Público Municipal solicitará ao Governador do Estado do Espírito Santo auxílio de força da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, a fim de disponibilizar todos os meios necessários para garantir o devido cumprimento do disposto no presente Decreto, em especial no cumprimento de todas as determinações decorrentes do DECRETO Nº. 4848-R, DE 26 DE MARÇO DE 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os dispositivos inseridos no Decreto Municipal nº. 2.126, de 25 de março de 2021, que estejam em desacordo com o presente Decreto e com o DECRETO Nº. 4848-R, DE 26 DE MARÇO DE 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo e suas respectivas alterações.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor no dia 29 de março de 2021 e produzirá efeitos até o dia 04 de abril de 2021, podendo ser prorrogado conforme situação sanitária municipal, bem como recomendações dos órgãos sanitários do Estado e da União.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 29 de março de 2021.

TIAGO ROCHA
Prefeito